DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2302/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6020/2023
PROTOCOLO	: 2249830
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. DO APOSTILAMENTO. DOS TERMOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se do exame referente ao **Contrato Administrativo n. 125/2023**, **Termo de Apostilamento**, **1º, 2º, 3º Termos Aditivos** e a **Execução Financeira** decorrentes do – Pregão Eletrônico n. 007/2023, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS com a empresa Lema Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, objetivando "Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, fórmulas infantis, dietéticos e hortifrutigranjeiros, para atender os estudantes da Rede Municipal", no valor de RS 168.500,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Registra-se que até o presente momento o pregão eletrônico n° 007/2023, encartado nos autos do processo TC/4726/2023, e que deram origem ao contrato em apreço, não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em suas análises, conclui que o contrato n. 125/2023, Termo de Apostilamento, 1º, 2º, 3º Termos Aditivos e a Execução Financeira se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações e finanças públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018, conforme ANÁLISES ANA - DFEDUCAÇÃO – n. 1972/2024 (fl. 67-73), n. 8956/2024 (fl. 133-137), n. 18896/2024 (fls. 759-762).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que acompanhou o entendimento técnico opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, termo de apostilamento, termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 125/2023, advindo do Pregão Eletrônico n. 007/2023, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS; conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 2453/2025 (765-767).

É relatório.

1 - Razões de Decidir

O feito prescinde da realização de diligências complementares, relativos execução financeira do contrato, estando, portanto, pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao contrato, que serão considerados a seguir.

1.1 - Do Contrato

O Contrato n. 125/2023 contém as cláusulas e condições obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, quanto a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi enviada tempestivamente e se encontra devidamente instruída com base na Lei Federal Nº 10.520/2002 e da Lei Nº 8.666/1993, bem como na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura, na forma do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, sendo do dia 16/03/2023 a 16/03/2024.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Lema Comércio de Produtos de Limpeza Ltda; é medida que se impõe.

1.2 - Do Apostilamento

O apostilamento se fez necessário devido a um erro de digitação da ficha orçamentária referente ao projeto atividade 2027 — Programa de Alimentação e Nutrição Educação Infantil Pré Escola, no momento da elaboração do contrato pela Diretoria de Compras e Licitação, (fls. 22-28), estando em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

1.3 – Dos Termos Aditivos

1º Termo Aditivo formalizou o acréscimo no contrato de R$ 14.625,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente à aproximadamente 8,68% em relação ao

valor do contrato (fls. 34-37).

2º Termo Aditivo, prorrogou do prazo de vigência do CONTRATO N° 125/2023, por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 16/03/2024 e término em 15/05/2024, com eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial (fls. 77-80).

3º Termo Aditivo, acresceu R$ 16.275,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais), valor equivalente à aproximadamente 8,88% em relação ao valor do contrato (fls. 105-107).

Todos os Termos Aditivos contêm os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 57 e 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993, onde constam revisões nos valores registrados, **estando em consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

1.4 – Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram a ficha de informação da execução financeira (peça 59, fls. 754-755).

Valor do Contrato:	R$ 168.500,00 para o período de 12 (doze) meses
Valor Empenhado:	R$ 268.708,45
Valor das Anulações:	R$ 97.188,40
Valor empenhado (-) valor anulado:	R$ 171.520,05
Notas Ficais	R$ 171.520,05
Ordens de Pagamento:	R$ 171.520,05

Impende registrar que o **Termo de Encerramento do Contrato** (f. 753), assinado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – Sra. Ângela Maria de Brito -, em 14 de junho de 2024.

Essas são as razões que fundamentam a decisão.

2.0 – Da Decisão

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**

pela **REGULARIDADE** do **contrato administrativo n. 125/2023**; **Termo de Apostilamento**; **1º, 2º, 3º Termos Aditivos;** e a **Execução Financeira** decorrentes do – Pregão Eletrônico n. 007/2023, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS com a empresa LEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, por guardarem consonância com a legislação conforme determina a Lei nº 8.666/93, Lei n. 4.320/64, Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS N. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM